DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Outros atos 3
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3
Licitações e Contratos 4
Autorização de Contratação Direta 4
Atos Administrativos 5
Manifestações - Setor Juridico 5
Despacho 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº6713/2026 – DE 01 DE ABRIL DE 2.026

Concede Licença Prêmio (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) HELIANA MARIA DE JESUS DE AQUINO DA SILVA matricula 100-1 (30) dias de Licença Prêmio em gozo do período aquisitivo 01/02/2020 – 31/01/2025 a partir de 01/04/2026, devendo retornar em **01/05/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 01 DE ABRIL DE 2026
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº6714/2026 – DE 01 DE ABRIL DE 2.026

Concede Licença Prêmio (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) PAULO JOSÉ RUFINO matricula 204-1 (30) dias de Licença Prêmio em gozo do período aquisitivo 01/02/2015 – 31/01/2020 a partir de 01/04/2026, devendo retornar em **01/05/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 01 DE ABRIL DE 2026
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº6715/2026 – DE 01 DE ABRIL DE 2.026

Concede Férias Regulamentares (a) Estagiário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Estagiário (a) RONNEY ANTONIO FERREIRA FILHO matricula 2897-1 (30) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 01/04/2025 – 31/03/2026 a partir de 01/04/2026, devendo retornar em **01/05/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 01 DE ABRIL DE 2026
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº6717/2026 – DE 01 DE ABRIL DE 2.026

Concede Licença Prêmio (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) MARIA APARECIDA CARDOSO LOPES matricula 537-1 (30) dias de Licença Prêmio em gozo do período aquisitivo 06/05/2019 – 05/05/2024 a partir de 01/04/2026, devendo retornar em **01/05/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 01 DE ABRIL DE 2026
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº6725/2026– DE 06 DE ABRIL DE 2.026

Concede Férias Regulamentares
(a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) LAURA LOPES FERREIRA GIRALDO matricula 849-1 (30) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 15/03/2025-14/03/2026 a partir de 06/04/2026, devendo retornar em **06/05/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 06 DE ABRIL DE 2026
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.
SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

Outros atos

Memorando n.º:549/26 17/03/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo quebra de finalidade pública e do vínculo contratual-. Interessado: E.P.S.F DECISÃO PREFEITO: DEFIRO CONFORME PARECER JURIDICO. Paulicéia-SP, 26/03/2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:426/26 10/03/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo ADICIONAL DE ASSIDUIDADE-. Interessado: RUBISVAL RODRIGUES DA COSTA DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 31/03/2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:140/26 29/01/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo ADICIONAL DE ASSIDUIDADE -. Interessado: BEATRIZ GIACOMAZZI RIBEIRO DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 31/03/2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:497/26 18/03/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo ADICIONAL DE ASSIDUIDADE -. Interessado: HILTON JOSE DOS SANTOS DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 31/03/2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:139/26 29/01/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo ADICIONAL DE ASSIDUIDADE -. Interessado: GESENIR RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 31/03/2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:427/26 10/03/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo ADICIONAL DE ASSIDUIDADE -. Interessado: SOLANGE CRISTINA RICARDO COSTA DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 31/03/2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:138/26 29/01/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo ADICIONAL DE ASSIDUIDADE -. Interessado: MARIA LUCIENE FERREIRA GIACOMAZZI RIBEIRO DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 31/03/2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:236/26 11/02/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo ADICIONAL DE ASSIDUIDADE -. Interessado: LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 27/03/2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:543/26 25/03/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo ADICIONAL DE ASSIDUIDADE -. Interessado: CARLA THAIS DE JESUS PEREIRA DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 27/03/2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPI

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 533/2026

C E R T I D Ã O

Classe – Assunto:	**Processo Administrativo Disciplinar**
Portaria de instauração n.º:	**6681/2026 de 18 de Março de 2026**
Autor (a):	**Município de Paulicéia**
Averiguado (a)	**J. M. O. M.** – Matrícula n.º 1923-1;

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Secretário (a) da Comissão Processante, que em cumprimento ao mandado de folhas 62, **CITEI e INTIMEI** o(s) indiciados(s) **J. M. O. M.** – Matrícula n.º 1923-1, em 31/03/2025, folhas 13; do inteiro teor e fins do mesmo, tendo ele(a)(s) de tudo bem ciente ficado; aceitou(aram)a(s) contrafé(s) que por mim foi(ram) lida(s) e lhes oferecida(s), exarando ao final seu(s) respectivo(s) ciente(s).

O referido é verdade e dou fé.

Paulicéia-SP, 1º de abril de 2026.

Silvana Pereira de Souza Santos
Secretária da Comissão Processante
Chefe do Departamento Pessoal
MATRÍCULA n.º 262-1

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 456/2026

C E R T I D Ã O

Classe – Assunto:	**Processo Administrativo Disciplinar**
Portaria de instauração n.º:	*****
Autor (a):	**Município de Paulicéia**
Averiguado (a)	**N. R. M.** – Matrícula n.º 1596-3;
Advogado (a)	**Agnes Vitória Ruiz Rocha – OAB\SP n.º 504.877**

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Secretário (a) da Comissão Processante, que a defesa de folhas 64 – 70 apresentada pelo (s) indiciados(s) **N. R. M.** – Matrícula n.º 1596-3, em 31/03/2025, protocolo n.º 577, foi apresentada dentro do prazo.

O referido é verdade e dou fé.

Paulicéia-SP, 1º de abril de 2026.

Hilton José dos Santos
Secretário da Comissão Processante
Agente de Serviços Financeiros
MATRÍCULA n.º 291-1

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 456/2026

MANIFESTAÇÃO

Classe – Assunto:	**Processo Administrativo Disciplinar**
Processo de Sindicância n.º:	****
Portaria de instauração n.º:	**6654/26 de 04 de Março de 2026**
Autor (a):	**Município de Paulicéia**
Averiguado (a)	**N. R. M.** – Matrícula n.º 1596-3;
Advogado (a)	**Agnes Vitória Ruiz Rocha – OAB\SP n.º 504.877**

Vistos...

Designo para o dia **06/04/2026**, às **09h00**, na Sala do Setor Jurídico, para reunião da Comissão Processante para análise da defesa apresentada.

Intime-se os membros da Comissão Processante.

Paulicéia-SP, 1º de abril de 2026.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Presidente da Comissão Processante.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 383/2026

CERTIDÃO

Classe – Assunto:	**Processo Administrativo Disciplinar**
Portaria de instauração n.º:	*****
Autor (a):	**Município de Paulicéia**
Averiguado (a)	**A. A.** – Matrícula n.º 954-1;

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO eu, Secretário (a) da Comissão Processante, em cumprimento ao determinado na **ATA PAD 383/2026 N.º 001/2026**, folhas 15 e 16, que a Defesa apresentada as folhas 27 – 30 pela indiciada **A. A.** – Matrícula n.º 954-1, é tempestiva.

O referido é verdade e dou fé.

Paulicéia-SP, 1º de abril de 2026.

Hilton José dos Santos
Secretário da Comissão Processante
Agente de Serviços Financeiros
MATRÍCULA n.º 291-1

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 383/2026

MANIFESTAÇÃO

Classe – Assunto:	**Processo Administrativo Disciplinar**
Processo de Sindicância n.º:	****
Portaria de instauração n.º:	**6642/26 de 26 de Fevereiro de 2026**
Autor (a):	**Município de Paulicéia**
Averiguado (a)	**A. A.** – Matrícula n.º 954-1;

Vistos...

Designo para o dia **06/04/2026**, às **10h00**, na Sala do Setor Jurídico, para reunião da Comissão Processante para análise da defesa apresentada.

Intime-se os membros da comissão.

Paulicéia-SP, 1º de abril de 2026.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Presidente da Comissão Processante.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ANTONIO SIMONATO Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 090/24:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DE OFICINA "COSTURA CRIATIVA: LINHAS DE AUTONOMIA", INCLUINDO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES, COM VISTAS À CAPACITAÇÃO TÉCNICA, AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS E À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA DOS USUÁRIOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 9 (NOVE) MESES.

Considerando a escolha da empresa CELMA APARECIDA DA SILVA HIRATA, inscrita no CNPJ nº 63.179.361/0001-67, pelo valor mensal de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa CELMA APARECIDA DA SILVA HIRATA, inscrita no CNPJ nº 63.179.361/0001-67, localizado na Rua Emilio Conde, 595 - Centro, Panorama, Estado de São Paulo, pelo valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para a prestação do referido serviço.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Pauliceia, 31 de março de 2026.

_____
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

.....

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 090/2024:

Considerando o atendimento das exigências constantes do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, para a locação do imóvel localizado na Rua Amazonas nº 190, Bairro Aquarius II, destinado ao atendimento do Processo Judicial nº 1002095-09.2017.8.26.0416.

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do referido processo, a qual impôs ao Município de Paulicéia/SP a obrigação de proceder à locação de imóvel para atendimento da requerente, em cumprimento à decisão judicial.

Fica autorizada a locação do imóvel situado à Rua Amazonas nº 190, Bairro Aquarius II, pelo valor de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da pessoa física Sr. Cristiano Ferreira, conforme Processo nº 020/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026.

Por fim, ressalto a necessidade de atendimento ao disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a presente autorização seja devidamente divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha a substituí-lo), bem como realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e art. 94, combinados com o art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pauliceia, 31 de março de 2026.

_____
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1877/26 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 020/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2026

INTERESSADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, V). LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARTICULARIDADES DE LOCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N.º 1002095-09.2017.8.26.0416). FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.*

Vistos.

O presente feito administrativo, autuado sob o n.º 020/2026 e protocolizado em 31/03/2026, versa sobre a análise de legalidade da contratação direta, via inexigibilidade, para a locação de imóvel situado na Rua Rio Amazonas, n.º 190, Bairro Aquarius II. O objeto visa atender especificamente a uma demanda originada pelo Processo Judicial n.º 1002095-09.2017.8.26.0416, o que denota a natureza vinculada da escolha do bem para o atendimento da finalidade pública. A instrução processual traz a qualificação do locador como pessoa física, o Sr. Cristiano Ferraro, e fundamenta a pretensão no regramento da Nova Lei de Licitações.

A fundamentação legal repousa sobre o Art. 74, Inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especificamente para a locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem sua escolha indispensável. No caso concreto, a indispensabilidade é reforçada pela necessidade de cumprimento de ordem judicial, o que limita a discricionariedade administrativa na escolha de outros locais que não atendam aos requisitos do processo n.º 1002095-09.2017.8.26.0416. A doutrina administrativista clássica ensina que a singularidade do imóvel e sua localização estratégica suprem a necessidade de certame licitatório, dada a ausência de comparabilidade com outros bens disponíveis.

É imperativo observar que a Lei Federal n.º 14.133/2021 exige, para a regularidade da inexigibilidade, que a Administração demonstre o nexo causal entre a necessidade pública e o imóvel escolhido. No âmbito deste Município, a legislação municipal vigente exige que a instrução de processos de contratação direta seja acompanhada de avaliação prévia do valor de mercado, garantindo a modicidade e a eficiência no gasto público. Compulsando os autos, verifica-se que a escolha do imóvel na Rua Rio Amazonas n.º 190 não é arbitrária, mas sim orientada pela localização geográfica necessária para o fiel cumprimento da decisão judicial citada no objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo corrobora este entendimento, fixando que a locação de imóvel por inexigibilidade dispensa o certame desde que haja laudo de avaliação e justificativa de localização. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também já decidiu que a inviabilidade de competição na locação de imóveis decorre da especificidade do bem, que é único em sua essência e localização. Portanto, ao se tratar de imóvel destinado a cumprir uma ordem judicial específica, a Administração Pública atua dentro da legalidade ao evitar um procedimento licitatório que seria inócuo perante a singularidade da demanda.

No que tange aos requisitos formais da Lei Federal n.º 14.133/2021, observa-se que o processo administrativo foi devidamente protocolado em data anterior ao término da vigência das normas de transição, respeitando o marco temporal de 31/03/2026. O Art. 72 da referida Lei Federal elenca os documentos indispensáveis para a contratação direta, incluindo o documento de formalização de demanda, a estimativa de despesa e o parecer jurídico. Esta Procuradoria Jurídica Municipal, ao analisar o feito, constata que a identificação do locador, Sr. Cristiano Ferraro, e a descrição do imóvel atendem aos princípios da transparência e da segregação de funções.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, inciso XXI, estabelece a regra da licitação, mas ressalva as exceções previstas na legislação infraconstitucional, como é o caso das contratações diretas por inviabilidade de competição. A supremacia do interesse público, no presente caso, manifesta-se no dever da municipalidade em dar efetividade às decisões do Poder Judiciário, evitando multas astreintes ou prejuízos maiores ao erário. Assim, a utilização do Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021 é a via jurídica adequada e necessária para a consecução desse objetivo, garantindo a continuidade do serviço público.

Considerando que se trata de locação junto a pessoa física, a Administração deve zelar pela regularidade fiscal e jurídica do contratado, conforme exigido pelas normas gerais de direito administrativo. O fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021 pressupõe que o preço pactuado esteja em conformidade com os valores praticados no mercado imobiliário local para o Bairro Aquarius II. A existência de laudo técnico de avaliação anexado aos autos, ou a ser providenciado antes da assinatura do contrato, é condição "sine qua non" para atestar que a locação não configura prejuízo aos cofres do Município.

Sob o prisma da Lei Municipal que rege a organização administrativa local, a Procuradoria Jurídica possui a atribuição de exercer o controle prévio de legalidade dos atos de contratação. O parecer ora emitido, de natureza eminentemente opinativa, não possui caráter vinculante à decisão do Chefe do Poder Executivo, cabendo a este a ratificação final da inexigibilidade. Entretanto, a robustez dos argumentos jurídicos aqui apresentados visa dar segurança ao Prefeito do Município para a tomada de decisão, assegurando que o ato administrativo esteja blindado contra eventuais questionamentos de órgãos de controle externo.

A análise técnica demonstra que o processo n.º 020/2026 seguiu o rito procedimental adequado, com a correta fundamentação legal e a identificação precisa do objeto e dos interessados. Não se vislumbra, até o presente estágio, qualquer vício insanável que macule a pretensão administrativa de locar o imóvel para atender ao Processo Judicial n.º 1002095-09.2017.8.26.0416. A fidelidade aos fatos narrados e a aplicação direta dos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021 garantem que a contratação direta atende aos princípios da eficiência e da finalidade, essenciais à gestão pública moderna.

Ex positis, diante de toda a fundamentação técnica e jurídica acima exposta, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à continuidade da contratação por inexigibilidade de licitação. Recomenda-se apenas a conferência final das certidões negativas de débitos do locador antes da lavratura do instrumento contratual respectivo.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1878/26 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 021/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

INTERESSADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AGRONÔMICA. ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN). ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 1877/2019. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (CONFEA/CREA). FORMALIZAÇÃO*

PROCESSUAL ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos.

O presente Processo Administrativo Licitatório n.º 021/2026 versa sobre a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da empresa Caires Engenharia Agronômica para a prestação de serviços técnicos especializados. O objeto consiste na elaboração de laudo de avaliação para determinação do Valor da Terra Nua (VTN) dos imóveis rurais deste Município, visando cumprir as exigências da Instrução Normativa RFB n.º 1877 de 2019, que regula a prestação de informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A análise ora empreendida pela Procuradoria Jurídica do Município concentra-se na verificação da legalidade e da regularidade formal do procedimento, protocolado em 31/03/2026 sob o interesse do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A fundamentação legal repousa no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia cujos valores não excedam os limites atualizados anualmente pelo Governo Federal. Tratando-se de serviço técnico de engenharia agronômica, a norma geral de licitações e contratos permite o afastamento do certame competitivo quando o montante envolvido demonstra-se de pequena monta em relação aos custos operacionais de uma licitação comum. É imperativo que a instrução processual contenha a estimativa de despesas devidamente pormenorizada e a comprovação de que o valor ajustado com a contratada é compatível com os preços praticados no mercado local. Portanto, a subsunção do fato à norma do Artigo 75, I, da referida Lei Federal, afigura-se correta, desde que respeitados os parâmetros pecuniários estabelecidos na legislação vigente para o exercício de 2026.

No que tange ao objeto, a contratação visa atender a uma obrigação acessória de natureza tributária e fiscal, essencial para a correta apuração e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). A Instrução Normativa RFB n.º 1877/2019 impõe aos Municípios que possuem convênio com a União a responsabilidade de fornecer dados precisos sobre o Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria da Receita Federal. A ausência de corpo técnico próprio especializado para tal mister justifica a busca pela iniciativa privada, garantindo a fidedignidade dos índices que servirão de base para o lançamento tributário. Assim, a Administração Pública Municipal atua no exercício do seu poder-dever de colaboração institucional, assegurando a eficiência na gestão das receitas transferidas, conforme preceitua o texto constitucional brasileiro.

A exigência de que a empresa contratada possua profissionais vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é um requisito de qualificação técnica inafastável. O serviço de avaliação de imóveis rurais e a emissão de laudos técnicos são atividades privativas de profissionais legalmente habilitados, sob pena de nulidade do ato e cometimento de exercício ilegal da profissão. A regularidade perante os conselhos de classe deve ser comprovada documentalmente nos autos, garantindo que o laudo possua a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Tal rigor formal protege o Município contra eventuais questionamentos judiciais ou administrativos por parte dos contribuintes ou da própria Receita Federal, conferindo fé pública ao documento técnico que será produzido.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente decidido que a contratação direta por valor exige a demonstração cabal do interesse público e a escolha da proposta mais vantajosa, mesmo em procedimentos simplificados. O Tribunal de Contas da União (TCU) destaca que a dispensa de licitação não desonera o administrador de realizar uma pesquisa de preços robusta e de justificar a escolha do fornecedor, evitando o direcionamento ou o superfaturamento. No caso em tela, a identificação da empresa Caires Engenharia Agronômica deve vir acompanhada da comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido pelo Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A fidedignidade da contratação, portanto, não repousa apenas no valor, mas na integridade jurídica e técnica da entidade que executará o objeto contratual sob análise.

Deveras, a formalização do processo administrativo n.º 021/2026 obedece ao rito estabelecido pelo Artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Este dispositivo exige a autuação do processo, a estimativa de custos, o parecer jurídico e a ratificação pela autoridade competente para a eficácia do ato de dispensa. Observa-se que o protocolo foi realizado tempestivamente em 31/03/2026, indicando que a municipalidade buscou a regularização da contratação antes do prazo final para o envio das informações ao órgão federal. A instrução processual deve conter, ainda, a justificativa do preço e o documento de formalização da demanda, elementos que materializam a transparência e o controle administrativo preconizados pelos princípios da legalidade e da impessoalidade.

Acerca da natureza do serviço, ressalta-se que o Valor da Terra Nua (VTN) é um conceito técnico-jurídico que exclui as benfeitorias, culturas e florestas plantadas, focando estritamente no valor do solo. A complexidade dessa avaliação demanda uma metodologia científica que apenas um engenheiro agrônomo pode aplicar com precisão, seguindo as normas da ABNT. A Lei Municipal de regência tributária deve ser consultada para assegurar que os parâmetros do laudo guardem harmonia com a planta genérica de valores do Município, se houver. A convergência entre a legislação federal e a necessidade municipal reforça a legalidade do objeto, que possui finalidade pública direta e imediata, evitando prejuízos ao erário por subavaliação ou injustiças fiscais por sobre-

elevação de valores.

Sob a ótica do Direito Administrativo, a dispensa de licitação é uma faculdade da Administração Pública, pautada na discricionariedade quanto à conveniência, mas vinculada quanto à legalidade dos pressupostos. Ao optar pelo Artigo 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o gestor declara que o custo de transação de um certame licitatório seria desproporcional ao benefício econômico da disputa. Esta Procuradoria entende que a contratação direta é o caminho mais célere e eficiente para o atendimento da Instrução Normativa da Receita Federal, dada a natureza pontual e técnica do serviço. Não obstante, recomenda-se que a minuta do contrato preveja cláusulas rigorosas quanto aos prazos de entrega e à qualidade técnica do laudo, sob pena de sanções administrativas previstas na própria legislação federal.

É fundamental ressaltar que este parecer possui caráter meramente opinativo, conforme facultado pelo Artigo 131 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Advocacia, não vinculando a decisão final do Chefe do Executivo. Contudo, a observância das recomendações aqui vertidas é essencial para a higidez do processo e para a proteção do patrimônio público municipal. A autoridade administrativa, ao ratificar a dispensa, assume a responsabilidade pela veracidade das informações e pela conformidade dos valores pactuados. Assim, a manifestação desta Procuradoria serve como guia orientador para que a contratação da empresa Caires Engenharia Agronômica ocorra dentro do manto da legalidade, afastando riscos de improbidade administrativa ou nulidade do contrato.

Ex positis, diante da análise técnica dos documentos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 021/2026 e da fundamentação legal ora exposta, esta Procuradoria Jurídica do Município manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da contratação. Entende-se que foram preenchidos os requisitos formais e materiais para a dispensa de licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Recomenda-se apenas a conferência final da certidão de regularidade perante o CREA da empresa e de seu responsável técnico antes da assinatura do ajuste.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1879/26 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 022/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2026

INTERESSADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO.

> ***EMENTA:*** *DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (OFICINA DE COSTURA CRIATIVA). FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 39 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2024. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO E LEGALIDADE ESTRITA. ANÁLISE DE FORMALIDADE E LEGALIDADE. PARECER OPINATIVO FAVORÁVEL.*

Vistos.

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise da legalidade e regularidade formal do Processo Administrativo nº 022/2026, que trata da dispensa de licitação nº 006/2026 para a contratação da empresa Celma Aparecida da Silva Hirata. A contratação visa à execução da oficina "Costura Criativa: Linhas de Autonomia", abrangendo planejamento e acompanhamento para usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) pelo período de nove meses. Conforme o protocolo datado de 31/03/2026, o expediente foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal para o devido exame de conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Trata-se de uma iniciativa voltada à capacitação técnica e à promoção da autonomia socioassistencial no âmbito da municipalidade, exigindo detida análise quanto aos pressupostos da contratação direta.

A fundamentação legal repousa primordialmente no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses de dispensa de licitação no novo regime jurídico de contratações públicas. No caso concreto, a Administração Municipal busca aplicar o referido dispositivo legal para viabilizar um serviço de natureza assistencial, devendo demonstrar que o valor estimado e a natureza do objeto se enquadram nos limites de eficiência administrativa previstos pelo legislador federal. É imperativo que o órgão solicitante comprove que a escolha da via direta atende ao interesse público, evitando o dispêndio desnecessário com um procedimento licitatório

longo quando a própria norma autoriza a celeridade. A conformidade com a Lei Federal é requisito sine qua non para a validade do ato, garantindo que a discricionariedade administrativa não transbordará para a ilegalidade.

Ademais, a instrução processual deve observar rigorosamente o art. 39 do Decreto Municipal nº 090/2024, que regulamenta os procedimentos internos de dispensa de licitação no âmbito do Poder Executivo local. Este dispositivo da legislação municipal estabelece o rito procedimental necessário para a formalização do ajuste, exigindo a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como a justificativa de preço. A aplicação do Decreto Municipal reforça a autonomia do ente federado em organizar suas contratações, desde que respeitadas as normas gerais da União. Assim, a análise técnica verifica se todos os documentos exigidos pela norma local foram devidamente colacionados aos autos, assegurando que o processo de dispensa nº 006/2026 não sofra de vícios formais que possam comprometer a futura execução contratual.

Sob a ótica constitucional, o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários, objeto desta contratação, encontra amparo nos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de prestar assistência aos desamparados. A oficina de costura para usuários do CRAS não é apenas uma atividade recreativa, mas um instrumento de dignidade da pessoa humana e promoção da cidadania, princípios fundamentais da República. A atuação da Procuradoria Jurídica, portanto, pauta-se na verificação de que o gasto público está sendo direcionado para a concretização de políticas públicas essenciais. A jurisprudência dos Tribunais de Contas frequentemente ratifica que contratações voltadas à área social devem priorizar a continuidade e a qualidade do serviço, desde que respeitados os balizadores da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que tange à escolha da empresa Celma Aparecida da Silva Hirata, o processo deve conter a justificativa técnica que demonstre a capacidade da contratada para executar o objeto de "Costura Criativa". A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) orienta que, mesmo nas dispensas de licitação, é indispensável que a Administração demonstre a compatibilidade dos preços com o mercado para evitar o superfaturamento. A análise dos autos indica que o planejamento e a execução propostos estão alinhados com as necessidades da rede socioassistencial local. A especialização do serviço é fator determinante para o sucesso da oficina, justificando-se a contratação por nove meses como período razoável para a maturação dos aprendizados técnicos e sociais dos usuários atendidos pelo Município.

A análise da formalidade documental revela que o termo de referência deve descrever pormenorizadamente as atividades de planejamento e acompanhamento previstas no objeto. A Lei Federal nº 14.133/2021 inovou ao exigir maior transparência e planejamento nas fases preparatórias das contratações, o que se aplica integralmente às dispensas de licitação. O cumprimento do art. 72 da referida Lei Federal exige que o processo seja instruído com a estimativa de despesa e o parecer jurídico, como este que ora se emite. Constatando-se que o objeto está claramente delimitado e as obrigações da contratada estão bem definidas, o risco de inexecução ou de aditamentos irregulares é reduzido, preservando o patrimônio público e a probidade administrativa no manejo das verbas municipais.

Quanto à vigência contratual de nove meses, observa-se que o prazo está em harmonia com a natureza cíclica e pedagógica do serviço de capacitação. Não se trata de uma entrega imediata, mas de um acompanhamento contínuo que visa à promoção da autonomia dos usuários, o que demanda tempo para a consolidação dos resultados sociais esperados. A Lei Federal nº 14.133/2021 permite a estipulação de prazos condizentes com a execução do objeto, e a legislação municipal não impõe óbice a essa duração para serviços de natureza social. É fundamental que a fiscalização do contrato ateste mensalmente a execução das oficinas, garantindo que o pagamento ocorra proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado, em observância ao princípio da moralidade administrativa.

A discussão jurídica avança para a questão da dispensa baseada no valor, se for o caso, ou na especificidade do objeto social, conforme permitem as alíneas do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o valor da contratação se enquadre nos limites para serviços e compras comuns, a dispensa é o caminho natural pela eficiência operacional. Entretanto, independentemente do teto financeiro, a observância do art. 39 do Decreto Municipal nº 090/2024 assegura que a escolha não seja arbitrária, mas fundamentada em critérios objetivos de seleção. A transparência no processo administrativo nº 022/2026 é garantida pela publicação do extrato de dispensa no Diário Oficial, permitindo o controle social e dos órgãos externos sobre a atuação do Poder Executivo Municipal.

É oportuno citar que o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) reforça que as contratações diretas, embora simplificadas, não eximem o gestor público do dever de documentar todas as etapas da decisão. A inclusão da empresa no cadastro de fornecedores e a verificação de seu CNPJ nº 63.179.361/0001-67 são passos fundamentais de compliance. O parecer jurídico, sendo peça obrigatória na instrução processual conforme a Lei Federal, atua como filtro de legalidade para prevenir futuras sanções ou questionamentos judiciais. Diante da documentação apresentada e do escopo social do projeto, a Procuradoria entende que a contratação direta é o meio mais adequado e célere para garantir que o CRAS não sofra interrupções em suas atividades de apoio à comunidade.

Por fim, este parecer manifesta-se em caráter opinativo, conforme a natureza de nossa função consultiva,

não vinculando a decisão final do ordenador de despesas, embora ofereça o suporte jurídico necessário para a prática do ato administrativo. Diante de todo o exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 022/2026 preenche os requisitos de admissibilidade e legalidade previstos tanto na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto no Decreto Municipal nº 090/2024. Assim, manifestamo-nos de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da contratação da empresa Celma Aparecida da Silva Hirata para a oficina de "Costura Criativa", recomendando apenas a constante fiscalização técnica pelo órgão gestor da assistência social durante a vigência contratual. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1880/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 442/2026

INTERESSADO: WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1881/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 550/2026

INTERESSADO: SETOR JURÍDICO.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento da prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1882/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 587/2026

INTERESSADO: ANGELA ANTONIO DE GODOI.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento da prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1883/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 570/2026

INTERESSADO: SETOR JURÍDICO.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento da prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1885/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 552/2026

INTERESSADO: HILTON JOSÉ DOS SANTOS.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento da prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1885/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 552/2026

INTERESSADO: HILTON JOSÉ DOS SANTOS.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento da prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1886/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 545/2026

INTERESSADO: SIDNEY PRADO MEIRELES.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento da prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1887/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 549/2026

INTERESSADO: MARIA ALVES DOS SANTOS.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento da prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1888/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 438/2026

INTERESSADO: MILTON RODRIGUES DE MENDONÇA.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento da prescrição ante a ausência de menção destes anos no pedido inicial.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1889/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 487/2026

INTERESSADO: MARIA ADALGIZA FIGUEIREDO DOS SANTOS.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de progressão funcional.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1890/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 581/2026
INTERESSADO: DALVA DOS SANTOS NOGUEIRA VIANA.
EMENTA:
Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de progressão funcional.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1891/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 588/2026
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAL ÁGUA VERDE.
EMENTA:
Vistos.

Opinamos pelo **INDEFERIMENTO** ante a intempestividade. Pedido feito fora do período estabelecido na Lei Complmentar n.º 11/17.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1892/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 219/2026
INTERESSADO: JÉSSICA CATISTE SILVA DE MELO.
EMENTA:
Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de unificação de tempo de serviço.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1893/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 389/2026
INTERESSADO: AURA BRAZ 4 AGROPECUÁRIA LTDA.
EMENTA:
Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido uma vez que preenchidos os requisitoa legais na forma do inciso I do § 2º do Art. 156 da CF/88.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1894/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 547/2026
INTERESSADO: FRANCIELLE MARCELINO DA SILVA VIANA.
EMENTA:
Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de compensação de valores.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1895/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 544/2026
INTERESSADO: MERCÊ SILVA GOMES

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de transferencia de responsabildiade pelo pagamento dos débitos.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1896/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 559/2026

INTERESSADO: MARIA ELECANDRA IBANHES TAROCO

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de lançamento.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1897/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 510/2026

INTERESSADO: LORRAINE REIS DE CARVALHO FERREIRA FELZENER

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de ante a ausência de informações a serem fornecidas.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1898/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 510/2026

INTERESSADO: GUILERME GALHARDE NETO

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de nos termos da manfestação de folhas 18.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1899/26 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 586/2026

INTERESSADO: SILVIO MARTINELI

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido reconhecimento da prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

Despacho

DECISÕES DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº 106/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Isenção de IPTU. Protocolo – Data 106 de 6 de Fevereiro de 2025. Interessado (a). Maria Aparecida da conceiçao. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 6 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1439/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1439 de 6 de Novembro de 2025. Interessado(a): Jose Carlos Pereira de Aquino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1445/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Compensação de contas futuras no valor da Multa. Protocolo – Data 1445 de 7 de Novembro de 2025. Interessado(a): Francisco Elias do Santos. DEFERIDO. Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1457/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Verificação da localização da ligação e exclusão da dívida. Protocolo – Data 1457 de 11 de Novembro de 2025. Interessado(a): Luana Canaã de Leonilda dos Santos. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1474/2025. Classe - Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1474 de 13 de Novembro de 2025. Interessado(a): . **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1483/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Contas de Energia. Protocolo – Data 1483 de 14 de Novembro de 2025. Interessado(a): Jose Ivan da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 2 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1490/2025. Classe- Assunto: Processo Administrativo Tributário – Abertura da Rua para acesso. Protocolo – Data 1490 de 18 de Novembro de 2025. Interessado(a): Jesuino Fereira de Souza. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Novembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1494/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário- Implementação de benfeitoria . Protocolo – Data 1494 de 19 de Novembro de 2025. Interessado(a): Antonio Araujo Silva e Juliana Rosimeire Xavier Araujo. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de novembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 944/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Retificação de área. Protocolo – Data 944 de 1 de Julho de 2022. Interessado(a): Paulo Roberto Rossi. **INDEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1444/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário - extinção do crédito. Protocolo – Data 1444 de 7 de Novembro de 2025. Interessado(a): Hilário de Jesus Santos. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1456/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Estorno de pagamento duplicado. Protocolo – Data 1456 de 11 de Novembro de 2025. Interessado(a): Ronaldo Tenório de Aquino. **DEFERIDO** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1481/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Devoluçao dos valores pagos em duplicidade. Protocolo – Data 1481 de 14 de Novembro de 2025. Interessado(a): Milens Aparecido Belonci. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº**1484**/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1484 de 17 de Novembro de 2025. Interessado(a): Pollyana Pereira Rollo. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1491/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Verificaçao do cadastro de agua. Protocolo – Data 1491 de 18 de Novembro de 2025. Interessado(a): Edison Pereira da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 05 de Novembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO

Processo nº 1495/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1495 de 19 de Novembro de 2025. Interessado (a). Valdecir Valentin Tossi. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1502/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Cientificaçao de usucapião extrajudicial . Protocolo – Data 1502 de 24 de Novembro de 2025. Interessado(a): Suzana dos Santos Camponez Farias. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1511 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1511 de 25 de Novembro de 2025. Interessado(a): Renan Lucena França . **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1520 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1520 de 26 de Novembro de 2025. Interessado(a): Dirceu Alves da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1546/2025. Classe - Assunto: Processo Administrativo Tributário – exclusão lançamento em duplicidade tarifa de água e esgoto. Protocolo 1546 – Data 3 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Departamento de Agua e Esgoto. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1549 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo 1549 – Data de 3 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Nilson Fidelis da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1560/2025. Classe- Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – 1560 Data de 4 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Vagner Araujo Franco. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1565/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário - extinção do crédito. Protocolo – 1565 Data de 5 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Jaqueline Aparecida Gomes da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1574/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1574 de 8 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Setor de Juridico do Municipio de Pauliceia. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 9 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1510/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1510 de 25 de Novembro de 2025. Interessado(a): Renan Lucena França. **DEFERIDO** Paulicéia SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1512 /2025. Classe – Assunto: extinção do crédito – Protocolo 1512 – Data 25 de Novembro de 2025. Interessado(a): Larissa Kacya Moura Neves Tessarini. **DEFERIDO**. Paulicéia - SP,5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1545/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1545 de 2 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Milton Euripedes Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1547/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – compensação de valores pagos. Protocolo – 1547 Data de 3 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Paulo Tarso Martins. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1557/2025. Classe – Assunto:Processo Administrativo Tributário – Compensação do valor pago em duplicidade. Protocolo – Data 1557 de 4 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Rosana Figuereido Salvi. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO

Processo nº 1564 /25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1564 de 5 de Dezembro de 2025. Interessado (a). Helio Jose dos Santos. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1568 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – 1568 Data de 8 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Departamento de agua e Esgoto . **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1580 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1580 de 9 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Antônia Delmori Santos **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Novembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1584/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Revisao de Pagamento. Protocolo – Data 1584 de 10 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Izaurindo Jesus do Santos. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº **1597**/2025. Classe - Assunto: Processo Administrativo Tributário – Autorização para instalar dois pedalinhos. Protocolo – Data 1597 de 10 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Maria Madalena de Amigo. **INDEFERIDO.** Paulicéia - SP, 22 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1629 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1629 de 18 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Marcio Pinheiro Gomes. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 28 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1631 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário- extinção do crédito. Protocolo – Data 1631 de 18 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Marcio Pinheiro Gomes. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1638 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Compensaçao de pagamento pago em duplicidade. Protocolo – Data 1638 de 19 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Daniela Galetti de Oliveira. DEFERIDO. Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1641/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1641 de 19 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Maria de Lurdes Rodrigues da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1632/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituiçao dos Valores Pagos em duplicidade referente a guia de ISS. Protocolo – 1632 Data de 18 de Dezembro de 2025. Interessado (a) Hidrotop Construçoes e Importaçoes. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1640/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1640 de 19 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Maria de Lourdes Rodrigues da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1587/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Permuta da área verde por área institucional. Protocolo – Data 1587 de 10 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Associaçao dos condomínio do Condominio Ilha Tibiriça. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 22 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1548/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1548 de 3 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Nilson Fidelis da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1613/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1613 de 15 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Neiva Aparecida da Silva de Souza Leite. **DEFERIDO**. Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1630/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1630 de 18 de Dezembro de 2025.
Interessado(a): Marcio Pinheiro Gomes. **DEFERIDO**. Pauliceia-SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICIPIO.

Processo nº1453/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1453 de 11 de Novembro de 2025.
Interessado(a): Departamento de Agua . **DEFERIDO**. Pauliceia-SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICIPIO.

Processo nº1455/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Implementação de Benfeitorias. Protocolo – Data 1455 de 11 de Novembro de 2025.
Interessado(a): Elisangela Santos Mota. **DEFERIDO**. Pauliceia-SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICIPIO.

Processo nº 1261/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Baixa e Cancelamento de Debitos. Protocolo – Data 1261 de 24 de Setembro de 2025. Interessado(a): Lisandra Lopes Rufino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 30 de Setembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1263/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Baixa e Cancelamento. Protocolo – Data 1263 de 24 de Setembro de 2025. Interessado(a): Lisandra Lopes Rufino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 30 de Setembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1269/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1269 de 24 de Setembro de 2025. Interessado(a): Lisandra Lopes Rufino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 30 de Setembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 04/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 04/26 de 5 de Janeiro de 2025. Interessado(a): Larissa Kacya Moura das N.T Gandolfi. DEFERIDO. Paulicéia - SP, 13 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 824/2024. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 824 de 5 de Junho de 2024. Interessado(a): Harlei Gomes e Outros. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 13 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 053/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 053 de 14 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Benedito Correa. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 14 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1491/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Verificação de cadastro de agua . Protocolo – Data 1491 de 18 de Novembro de 2025. Interessado(a): Edilson Pereira da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 04/26. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Cancelamento de lançamento tarifa de água e esgoto. Protocolo – Data 04/26 de 13 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Carlos Alexandre de Souza Maciel. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 19/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 19/26 de 7 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Vera L. de Abreu. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 059/26. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 059/26 de 15 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Adriele dos Santos Silva Santana. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 034/26. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – revisão de lançamento tarifa água e esgoto. Protocolo – Data 034/26 de 12 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Lisandra Lopes Rufino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1668/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Rosemary Aurora. Protocolo – Data 1668/25 de 30 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Compensaçao de valor pago em duplicidade. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 062/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 062 de 15 de Janeiro de 2025. Interessado(a): Doracy José de Almeida. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 067/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – 067 Data 16 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Rogerio Goes Torcato. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1457/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Verificaçao da Localizaçao da Ligaçao e Exclusao da divida. Protocolo – Data 1457 de 11 de Novembro de 2025. Interessado(a): Luana Canãa de Leonilda dos Santos. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1664/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Devoluçao do valor Pago. Protocolo – Data 1664 de 29 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Cassio de Souza Texeira. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.